



REDE INTEGRAR
FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS

GRUPO DE ESTUDO PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Estudo sobre a
Implementação da
Participação Cidadã
nas Atividades do
Controle Externo



**REDE INTEGRAR
GRUPO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Estudo sobre a Implementação da Participação Cidadã nas Atividades do
Controle Externo**

O presente relatório é fruto do trabalho do Grupo de Estudo sobre Participação Cidadã, no âmbito da Rede Integrar, e tem como objetivo colaborar com o avanço da cooperação da sociedade nas atividades do controle externo.

A participação cidadã concretiza o direito fundamental de acesso à informação, bem como incentiva a transparência das informações, os quais são pilares estruturais do estado democrático brasileiro.

Por outro lado, os Tribunais de Contas exercem importante papel de âmbito pedagógico e de orientação junto aos órgãos públicos e à sociedade, o que motivou a criação deste grupo de estudo que conta com 15 das 33 Cortes de Contas que compõem o sistema nacional.

Realizamos uma busca de informações sobre importantes atores internacionais no tema, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) e a Organização Latino-americana e do Caribe de Instituições Superiores de Controle (OLACEFS); além disso, colhemos e organizamos experiências e boas práticas entre os Tribunais de Contas representados neste grupo.

É importante mencionar que, neste exato momento, há um esforço do Estado brasileiro para avançar quanto à temática da participação cidadã, de transparência e de dados abertos, em função da intenção de adesão do país à OCDE. Assim, há uma “janela de oportunidade” para que os Tribunais de Contas avancem em participação cidadã.

Portanto, este documento tem uma dupla meta: ser, primeiramente, um arcabouço teórico inicial sobre participação cidadã para os Tribunais de Contas; e, em



segundo lugar, trazer sugestões que possam colaborar com o esclarecimento e fortalecimento do tema no sistema de controle externo.



Índice

1.	Apresentação.....	1
2.	Contexto histórico e fundamentação legal	2
3.	Conceitos e princípios.....	4
4.	Vantagens em se investir em participação cidadã	11
5.	Iniciativas de Participação Cidadã em Órgãos de Controle	14
6.	Desafios de Participação Cidadã em Órgãos de Controle	21
7.	Propostas para a promoção da participação cidadã nos Tribunais de Contas.....	22
8.	Sugestão de NotaTécnica para a ATRICON.....	24
9.	Recomendações para a Rede Integrar.....	26
10.	Conclusão.....	27
11.	ANEXO I.....	28
12.	ANEXO II.....	34

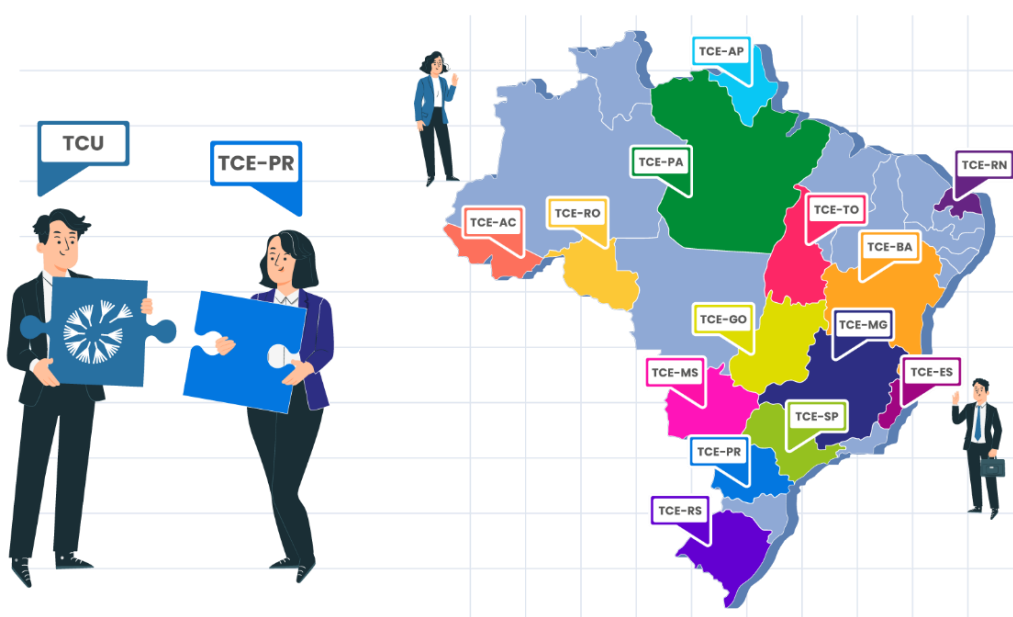


1. Apresentação

A Rede Integrar é um espaço de colaboração formado pelos 33 Tribunais de Contas para fortalecer a cooperação técnica e o aperfeiçoamento da implementação de políticas públicas descentralizadas no país. A rede surgiu após o sucesso do Projeto Integrar que objetivou a construção colaborativa de metodologia para a coordenação das fiscalizações voltadas às políticas públicas educacionais¹.

Dentre os diversos grupos de trabalhos, de estudos e de auditorias que a Rede Integrar tem constituído foi prevista a composição do Grupo de Estudo sobre controle social (participação cidadã), em 2023.

Sob a coordenação de auditores do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Paraná (TCE-PR), houve a participação de auditores dos seguintes tribunais de contas municipais – São Paulo (TCM-SP), Goiás (TCM-GO), Bahia (TCM-BA) e Pará (TCM-PA) – e estaduais – Rio Grande do Sul (TCE-RS), Minas Gerais (TCE-MG), Rondônia (TCE-RO), Rio Grande do Norte (TCE-RN), Espírito Santo (TCE-ES), Bahia (TCE-BA), Mato Grosso do Sul (TCE-MS), Acre (TCE-AC), Tocantins (TCE-TO) e Amapá (TCE-AP).



¹ <https://sites.tcu.gov.br/integrar>. Acesso em 30/08/2023.



O grupo reuniu-se, periodicamente, entre os meses de abril e setembro de 2023, para estudar e debater sobre participação cidadã, estabelecendo como objetivos principais estudar medidas para que o tema avance nos Tribunais de Contas.

Também houve oportunidade de sugerimos indicadores específicos no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) para fomentar o tema participação cidadã.

Assim, apresentamos neste relatório o contexto legislativo, conceitos, princípios, experiências de órgãos de controle no Brasil e no exterior, bem como formulamos algumas sugestões que serão encaminhadas à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e ainda algumas medidas que podem ser adotadas no âmbito da Rede Integrar.

2. Contexto histórico e fundamentação legal

Com o processo brasileiro de redemocratização, a participação popular na elaboração, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas ganhou institucionalidade graças às previsões específicas trazidas pela Carta Magna de 1988.

Nossa Constituição Federal, também apelidada de “constituição cidadã”, possui vários dispositivos que asseguram a participação da sociedade, a exemplo da possibilidade de o cidadão peticionar junto aos órgãos públicos para a defesa de seus direitos (art. 5º, XXXIV, a); ter o direito de fiscalizar as contas municipais (art. 31, § 3º); ter a prerrogativa de denunciar irregularidades ou ilegalidades (art. 74, § 2º); poder participar do controle social das políticas de saúde (art. 198, III), de assistência social (art. 204, II) e de educação (art. 206, VI).

Na legislação federal também há vários instrumentos amparando a participação da sociedade nas decisões governamentais, a exemplo das políticas públicas de saúde (Lei 8.142/1990), de assistência social (Lei 8.742/1993) e de educação (Lei 9.394/1996). Tal participação ocorre também por meio da representação nos conselhos estaduais e municipais, com relevante papel na formulação de diretrizes e no acompanhamento da execução da gestão pública nos aspectos financeiro, finalístico e regulamentar.



No âmbito político, em 2017, em face do interesse do governo brasileiro de acesso à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foi exarada uma série de recomendações que se constituíram em um relevante impulso para a participação cidadã.

Tais recomendações da OCDE, datadas de 13/12/2017², contêm ações para a implementação da integridade pública como forma de coibir a corrupção e seus efeitos danosos à sociedade, baseando-se em três pilares principais:

- a) um sistema de integridade coerente e abrangente;
- b) uma cultura de integridade pública;
- c) uma real prestação contas.

Como forma de atender a tais recomendações, em 09/12/2019, foi editado o Decreto nº 10.160 que instituiu a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto do governo federal³.

Ainda no final de 2019 foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e a OCDE com o objetivo de aperfeiçoar estrategicamente o avanço da agenda de Governo Aberto no País⁴, de acordo com os padrões esperados para os membros daquela organização.

Assim, a OCDE aprovou os roteiros de adesão para o ingresso do Brasil na entidade e foi publicada a Avaliação da OCDE sobre Governo Aberto no Brasil, avançando para uma agenda de Governo Aberto. Neste documento foram apresentadas recomendações para as adequações necessárias e fortalecimento da agenda de Governo Aberto, incluindo as áreas de transparência, acesso à informação, participação dos cidadãos e partes interessadas, controle social, dados governamentais abertos e a proteção do espaço cívico.

² <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acesso em 30/08/2023.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10160.htm. Acesso em 30/08/2023.

⁴ <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/66505>. Acesso em 30/08/2023.



Em paralelo a isso, em 2020, a participação da sociedade no planejamento das políticas sociais brasileiras foi reafirmada com a Emenda Constitucional nº 108⁵, quando foi inserido o parágrafo único no artigo 193 da Constituição Federal, dispondo que:

“O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.

Um exemplo que demonstra o esforço do Estado brasileiro em cumprir tais recomendações é a plataforma Brasil Participativo⁶. Trata-se de uma nova plataforma digital do governo federal utilizada para que a população possa contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas.

A primeira iniciativa desta plataforma tem buscado ouvir a sociedade e priorizar programas para o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027⁷. Em julho 2023, foi noticiado que a plataforma digital do PPA Participativo recebeu 1,5 milhão de votos e mais de 8 mil propostas, tendo registrado mais de 4 milhões de acessos únicos e 1,4 milhão de interações diretas⁸.

Assim, a participação cidadã é uma agenda de Estado e é de fundamental importância que os Tribunais de Contas continuem avançando quanto a esta temática, uma vez que existe um longo caminho a ser percorrido.

3. Conceitos e princípios

É importante fixar inicialmente os conceitos e princípios associados à temática da participação cidadã. Para tal, levamos em consideração informações colhidas junto à OCDE e à INTOSAI, as quais vão ao encontro de uma participação mais interativa, bidirecional e incorporada à rotina diária dos órgãos públicos, sobretudo os de controle externo.

Conceitos

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em 30/08/2023.

⁶ <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/>. Acesso em 30/08/2023.

⁷ Disponível em <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/ppa-participativo/ppa-participativo-saiba-mais>. Acesso em 30/08/2023.

⁸ <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/ppa-participativo/noticias/brasil-participativo-mobiliza-mais-de-4-milhoes-de-cidadaos-no-planejamento-do-pais>. Acesso em 30/08/2023.



A OCDE adota as expressões *Participação Cidadã* e *Partes Interessadas* para distinguir entre o aspecto individual e o coletivo da interação da sociedade com os governos. No Brasil, por sua vez, são aplicados os conceitos de “controle social”, “participação social” e “participação cidadã” como sinônimos do envolvimento da sociedade na gestão e nas políticas públicas.

Já a INTOSAI, que hoje é presidida pelo TCU, criou a Força Tarefa para Promover o Engajamento da Sociedade Civil (TCFP)⁹. A TCFP, em recente documento enviado ao TCU¹⁰, definiu a participação cidadã como sendo

“[...] a capacidade de os cidadãos influenciarem, individual ou coletivamente, organizados ou não, os processos de decisão do Estado, através de mecanismos específicos, como parte de uma construção social das políticas públicas e no quadro do exercício do direito fundamental de cada cidadão de intervir na vida da nação de que faz parte, mas também no cumprimento de um dever de corresponsabilidade para alcançar uma maior coesão social e uma melhor qualidade de vida para os membros dessa nação.”

Assim, estarmos diante de uma ideia mais ampla e interativa de participação da sociedade.

A Recomendação do Conselho da OCDE sobre Governo Aberto (2017)¹¹ define assim os atores da sociedade que podem colaborar com a gestão pública:

- a) **Partes interessadas:** qualquer parte interessada e/ou afetada, incluindo: instituições e organizações, governamentais ou não públicas, da sociedade civil, do meio acadêmico, da mídia ou do setor privado.
- b) **Cidadãos:** indivíduos, independentemente de sua idade, sexo, orientação sexual, afiliações religiosas e políticas; e no sentido mais amplo "um habitante de um determinado lugar", que pode ser em referência a uma vila, cidade, cidade, região, estado ou país, dependendo do contexto.

⁹ <https://tcucloud.sharepoint.com/sites/tcunasorganizacoesinternacionais/SitePages/TFCP.aspx>. Acesso em 25/09/2023.

¹⁰ <https://tcucloud.sharepoint.com/sites/tcunasorganizacoesinternacionais/SitePages/TFCP.aspx>. Acesso em 25/09/2023.

¹¹ *Participação cidadã no Brasil: Envolvendo cidadãos e partes interessadas na formulação de políticas e na prestação de serviços | Revisão de Governo Aberto do Brasil: Rumo a uma Agenda Integrada de Governo Aberto | OECD iLibrary (oecd-ilibrary.org)*. Acesso em 25/09/2023.



Acerca da diferenciação entre participação cidadã e partes interessadas, o mesmo documento da OCDE traz importantes esclarecimentos.

Primeiramente, a OCDE considera a participação dos cidadãos e das partes interessadas um pilar de um governo aberto. Além do mais, esta participação refere-se aos esforços das instituições públicas para ouvir (consultar) e integrar (engajamento) na tomada de decisões públicas as opiniões, perspectivas e contribuições dos cidadãos e partes interessadas.

Por outro lado, há estratégias e abordagens diferentes para envolvimento das partes interessadas e a sociedade propriamente dita; a fim de tornar mais claro tudo isso, segue abaixo alguns mecanismos e suas destinações (se cidadãos ou partes interessadas) trazidos pela OCDE:

Tabela 6.1. Mecanismos participativos no Brasil segundo a escala de participação da OCDE

Mecanismo participativo	Descrição	Cidadãos / partes interessadas	Nível de participação
Plataforma de Dados Abertos	Plataforma digital com informações e dados públicos em formato de dados abertos.	Cidadãos e partes interessadas	Informação
Plataforma online Participa Mais Brasil	Plataforma digital online que visa centralizar diferentes mecanismos participativos em nível federal: consultas públicas, audiências públicas e pesquisas de opinião.	Cidadãos	Consulta
Audiências públicas	Mecanismo participativo aberto a qualquer interessado, visando a troca de opiniões e ideias entre os participantes com o objetivo de informar e discutir decisões governamentais.	Cidadãos e partes interessadas	Consulta
Consultas públicas	Mecanismos participativos onde a autoridade pública organizadora visa reunir contribuições, opiniões, ideias de cidadãos e partes interessadas sobre uma questão ou decisão específica.	Cidadãos e partes interessadas	Consulta
Órgãos colegiados (Conselhos)	Órgãos permanentes, nos níveis federal e subnacional, com atores governamentais e não públicos com mandato para participar da priorização	Públicos de relacionamento	Engajamento



Nacionais de Políticas)	de temas da agenda política, bem como da formulação e avaliação de políticas públicas. Os Conselhos geralmente estão envolvidos na organização das Conferências Nacionais e podem emitir textos normativos, como pareceres ou diretrizes.		
Órgãos colegiados (Conferências Nacionais)	Processo participativo nacional organizado periodicamente, para reunir todas as partes interessadas governamentais e não públicas relevantes para avaliar a situação e propor diretrizes para a formulação de políticas na área de política específica. As conferências são processos multiníveis com etapas nos níveis Municipal, Estadual e Federal e geralmente são enquadradas em torno de uma questão específica ou questão política.	Públicos de relacionamento	Engajamento
Processo OGP	Processo participativo para o Plano de Ação da OGP que inclui etapas de consulta e cocriação, com mecanismos online e presenciais.	Cidadãos e partes interessadas	Consulta e engajamento
Mesas redondas	Mecanismos de debate e negociação com a participação de atores governamentais e não públicos, a fim de prevenir, mediar e resolver conflitos sociais.	Cidadãos e partes interessadas	Consulta
Orçamento participativo	Mecanismos que permitem aos cidadãos e às partes interessadas influenciar as decisões públicas através da alocação direta de recursos públicos em prioridades ou projetos. É organizado geralmente em nível subnacional e pode incluir várias etapas, como assembleias deliberativas, plataformas digitais de votação e oficinas de cocriação.	Cidadãos e partes interessadas	Engajamento
InfoLeg	Aplicativo móvel com informações sobre as atividades legislativas da Câmara dos Deputados. Apresenta informações detalhadas sobre deputados, sessões no plenário, reuniões de comissões, propostas e legislação.	Cidadãos	Informação



E-Democracia	Plataforma digital participativa na Câmara dos Deputados, que permite ao cidadão acompanhar o processo legislativo (audiências interativas), coelaborar legislações (WikiLegis) e influenciar a definição da agenda (agenda participativa).	Cidadãos	Consulta e engajamento
---------------------	---	----------	------------------------

Fonte: Publicação OECD *ilibrary* - Revisão do Governo Aberto do Brasil: Resumo a uma Agenda Integrada de Governo Aberto.

Geralmente, as partes interessadas são guiadas por interesses específicos ligados ao grupo que representam ou pelos valores que supostamente devam incorporar. No caso de uma organização da sociedade civil ou de setores acadêmicos que trabalhem sobre determinado tema, a contribuição poderá ser através de conhecimentos técnicos específicos. A interação pode se dar diretamente com os representantes ou especialistas indicados por essas entidades.

Por sua vez, a contribuição dos cidadãos exige um plano de comunicação e engajamento mais amplo e complexo. Entretanto, pode fornecer uma compreensão geral das necessidades da população e da percepção sobre o serviço público prestado; além disso, esta interação pode dar maior legitimidade e confiança às decisões, bem como melhorar a representatividade nos processos finalísticos dos tribunais de contas.

A INTOSAI, no que tange ao grau de interação com a sociedade e partes interessadas, sugere utilizar os níveis definidos pela OCDE ¹²:

¹² <https://tcucloud.sharepoint.com/sites/tcunasorganizacoesinternacionais/SitePages/TFCP.aspxn>. Acesso em 25/09/2023.



NÍVEIS DEFINIDOS PELA OCDE:



Vale deixar registrado que a já mencionada TCFP da INTOSAI¹³ tem por objetivo mapear e compilar iniciativas, sistematizar e disseminar experiências, bem como capacitar e desenvolver a participação dos cidadãos por meio de eventos internacionais e de educação online, com vistas a estruturar e consolidar as melhores práticas de promoção do engajamento da participação cidadã.

Princípios

Na interação com a sociedade é importante que sejam observados os princípios de boas práticas para garantir a qualidade e legitimidade do processo. Pela abrangência e pelo caráter pedagógico, mencionamos abaixo os princípios mencionados pela OCDE¹⁴; esses princípios estão relacionados a **Clareza e Impacto**, na tomada das decisões públicas e percepção de seus efeitos; o **Compromisso e Prestação de Contas**, com informações claras,

¹³ <https://tcucloud.sharepoint.com/sites/tcunasorganizacoesinternacionais/SitePages/TFCP.aspxn>. Acesso em 25/09/2023.

¹⁴ https://www.oecd-ilibrary.org/governance/the-protection-and-promotion-of-civic-space_d234e975-en. Acesso em 25/09/2023.



simplificada e de entendimento da sociedade; a **Transparência**, seja no anunciado do processo de participação ou na tomada de decisão aplicável de forma antecipada, ou na disponibilização de informações e dados relevantes em tempo útil; a **Inclusão e Acessibilidade**, em relação ao envolvimento de todos os públicos-alvo e dos esforços na redução das eventuais barreiras à participação cidadã; a **Integridade**, na proteção do processo de interesses privados ou da captura de políticas por grupos de interesses específicos; a **Privacidade**, por questões éticas em torno da coleta e compartilhamento de dados, direitos autorais e propriedade intelectual; a **Informação**, propiciando conhecimentos precisos, relevantes e acessíveis; os **Recursos**, exercida pelas autoridades públicas, na forma de recursos humanos, financeiros e técnicos; e na **Avaliação**, criando oportunidades de aprender e melhorar os processos de participação, como base para reforçar e dar confiança nas decisões políticas, recomendações ou resultados obtidos.

Acerca dos princípios gostaríamos destacar alguns em face de sua importância.

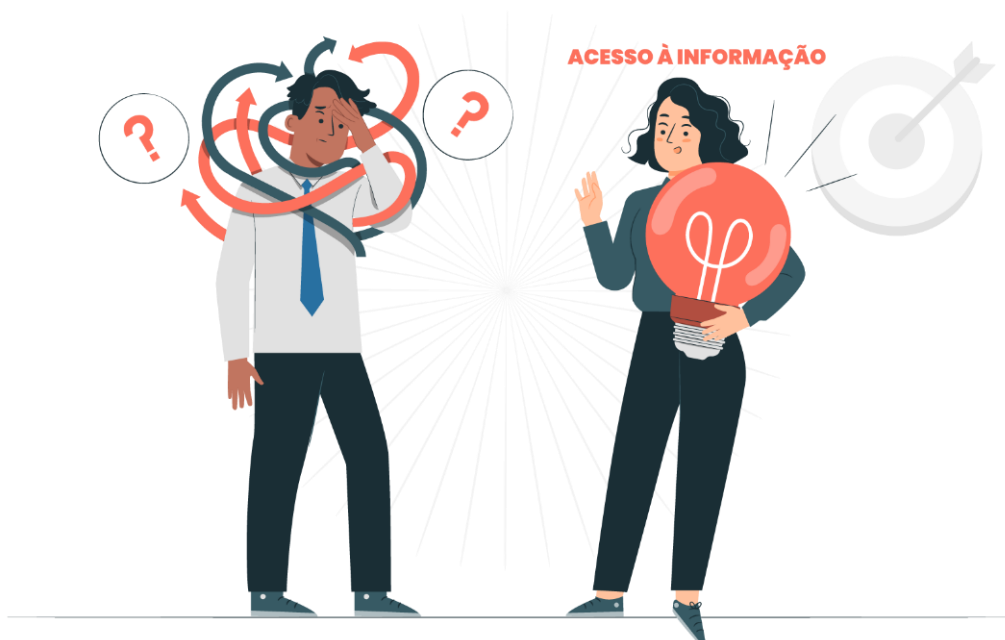
Em relação ao “compromisso e prestação de contas”, importante que as autoridades públicas estejam atentas para informar a forma como utilizarão as contribuições recebidas, de forma clara e simplificada para entendimento da sociedade. Este feedback e entendimento é ponto crucial na relação entre Tribunais e a sociedade para um maior engajamento.

No que tange à “privacidade”, em especial considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), deve haver respeito pela privacidade dos representantes da sociedade que participam. Quaisquer dados recolhidos e publicados devem ter o consentimento dos participantes, levando em conta questões legais e éticas em torno da coleta e compartilhamento de dados, direitos autorais e propriedade intelectual.

Por fim, no que se refere ao princípio da “informação”, os processos de participação devem ser concebidos de modo a proporcionar aos cidadãos conhecimentos precisos, relevantes e acessíveis sobre as informações. Ou seja, precisamos aplicar a linguagem simples, a linguagem cidadã no relacionamento com a sociedade.



4. Vantagens em se investir em participação cidadã



O acesso à informação pode ser inicialmente visto como um aliado do administrador público que, normalmente premido de recursos, se coloca na posição de priorizar algumas demandas em detrimento de outras - não raro se deparando com as chamadas "escolhas difíceis".

Por esse motivo, a transparência se constitui no instrumento pelo qual o gestor público poderá justificar à população as opções efetivadas e a sua motivação. O portal da transparência dos entes públicos, por exemplo, é importante instrumento de efetivação do princípio da publicidade e da prestação de contas.

Além do mais, a transparência permite a participação cidadã na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas, no acompanhamento dos serviços públicos que são disponibilizados à população, na execução das despesas com recursos públicos, dentre outras possibilidades.



As principais vantagens do envolvimento da sociedade na gestão pública foram bem explicitadas no trabalho da Força-Tarefa da INTOSAI¹⁵ sobre Participação Cidadã e Engajamento da Sociedade Civil (TFCP), biênio 2023-2025:

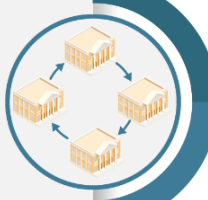
A

Cidadãos mais bem informados, auditorias mais bem informadas: quanto mais bem informados estiverem os cidadãos sobre os resultados do trabalho dos Tribunais, mais poderão responsabilizar as suas autoridades pelas suas ações. Da mesma forma, os próprios Tribunais podem obter um feedback valioso dos cidadãos e da sociedade civil, que melhorará tanto o planeamento como a execução das suas auditorias, dando-lhes uma melhor visão dos serviços públicos que os cidadãos recebem.



B

Aumento da capacidade dos Tribunais: Além de permitir que os Tribunais tenham uma visão mais abrangente do objeto auditado durante o planeamento e a execução das suas auditorias, a participação dos cidadãos pode, em alguns casos, aumentar o alcance dos Tribunais, como por exemplo, no caso dos monitores cidadãos que recebem formação e orientação. Isso permite que se cheguem a lugares e situações que antes não conseguiriam alcançar apenas com seus próprios recursos.



C

Melhor alcance e impacto dos resultados da auditoria: informar e envolver os cidadãos sobre as conclusões da auditoria permite-lhes desempenhar um papel mais ativo no acompanhamento das recomendações de auditoria. Uma sociedade cidadã mais bem informada sobre o trabalho dos Tribunais, e os seus resultados, estará em melhor posição para responsabilizar as suas autoridades e gestores públicos pelas conclusões da auditoria e pelo estado de execução das recomendações de auditoria.



D

Maior responsabilização por meio de auditorias sociais: as auditorias sociais, realizadas pelos próprios cidadãos com o apoio de organizações da sociedade civil, complementam o trabalho dos Tribunais, pois fazem parte de um mesmo ecossistema de controle sobre a gestão e os recursos públicos.



E

Maior apoio público aos Tribunais: a longo prazo, a interação aberta e estimulante entre os Tribunais e o público resulta em uma maior conscientização pública sobre os resultados do trabalho das Tribunais e seu impacto positivo na vida das pessoas, levando a um apoio fortalecido aos Tribunais. Este apoio dos cidadãos aos Tribunais e ao seu trabalho é particularmente importante em contextos em que a independência dos Tribunais está ameaçada.



¹⁵ [Steering Committee, Subcommittees, Task Force and Workstreams - INTOSAI](#). Acesso em 25/09/2023.



A Portaria TCU 345/2018¹⁶, denominada o TCU e o Controle Social, traz também alguns benefícios da participação ativa da sociedade no controle da Administração Pública:

- a) **Ampliar a cobertura do controle dos gastos públicos.** A participação direta da sociedade no controle da Administração Pública pode cobrir aspectos da ação governamental que não seriam fiscalizadas por não serem contemplados no processo de seleção com base em risco, materialidade, relevância e oportunidade. Por exemplo, o Tribunal pode exercer controle sobre o andamento de um programa de implementação de milhares de creches no país de forma ampla, mas não sobre a construção de cada uma das creches individualmente (pois seria muito custoso), o que pode ser feito de forma complementar pelo controle social.
- b) **Melhorar a qualidade na prestação de serviços públicos.** A sociedade é o ator com melhor ponto de vista para avaliar a ação da Administração Pública, quanto ao aspecto de qualidade, porque é o cliente desses serviços. Por exemplo, os usuários dos serviços públicos de assistência social estão em melhores condições de avaliar se a escala de profissionais de um posto de atendimento está disponível, se o atendimento foi humanizado etc., do que os auditores mediante procedimentos de auditoria.
- c) **Reforçar o combate à fraude e corrupção.** A sociedade pode perceber e evidenciar alguns sinais de fraude e corrupção e contribuir com os órgãos de controle por meio das denúncias. Por exemplo, a sociedade pode perceber que médicos não estão na escala de um posto de saúde público ou não estão cumprindo a jornada de trabalho e denunciar a quem pode corrigir a ocorrência indevida: ao dirigente do posto de saúde, à ouvidoria da secretaria de saúde, ao ministério público local, ao Tribunal de Contas competente e a outros órgãos de controle. Outro exemplo poderia ocorrer se o Tribunal detectasse, por meio de análise dos dados, que há profissionais que prestam serviços públicos em horários e escalas de trabalho aparentemente incompatíveis, e

¹⁶ Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br). Acesso em 25/09/2023.



que poderiam não estar cumprindo a jornada de trabalho. Neste caso, pode não ser eficiente o Tribunal obter evidência de todas as situações, uma vez que isso exigiria deslocamento dos auditores a vários locais, o que poderia ser feito pela sociedade, em especial usuários dos serviços daqueles locais onde os profissionais deveriam estar presentes.

- d) **Acelerar as ações para implementar as recomendações das auditorias.** A implementação das recomendações dos relatórios de auditoria pode demorar, se os achados de auditoria não tratam de descumprimento da legislação. Se a sociedade se apropriar dos resultados dessas auditorias e assumir um papel mais ativo, exigindo uma resposta concreta dos gestores públicos para agir de acordo com essas recomendações, o processo de melhoria na prestação dos serviços públicos pode ser acelerado.

Acreditamos que a percepção das vantagens aqui referidas pode propiciar ao nível estratégico (Presidentes, Conselheiros, Procuradores) e aos servidores dos tribunais de contas uma maior sensibilidade sobre a participação cidadã.

5. Iniciativas de Participação Cidadã em Órgãos de Controle

Nesse capítulo destacamos as iniciativas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em face do seu pioneirismo em relação aos demais tribunais do Brasil.

Trazemos também levantamento (ANEXO I) que realizamos no âmbito do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), principal instrumento de avaliação para o sistema de controle externo e que é utilizado pela ATRICON, bem como mencionamos as contribuições que tivemos a oportunidade de formular em relação ao mesmo instrumento sobre o tema participação cidadã (ANEXO II).

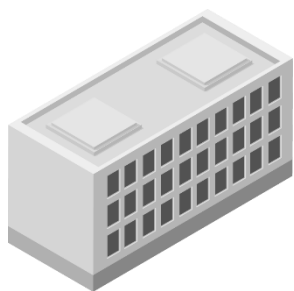


5.1. TCU

Em 2018, foi lançado o roteiro “O TCU e o Controle Social”, publicado por meio da Portaria nº 345/2018¹⁷ que traz uma série de parcerias realizadas com entidades do terceiro setor.

No referido documento consta que o TCU, em 08/12/2017, assinou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (Amigos Associados de Ribeirão Bonito – Amarribo; Observatório Social do Brasil – OSB; Instituto de Fiscalização e Controle – IFC e, a Transparência Brasil) cujo objetivo era *“promover ações com vistas a ampliar os espaços e a efetividade de iniciativas de participação da sociedade no controle externo a cargo do TCU”*.

No mesmo documento, consta que o TCU, antes de implementar projetos em parceria com tais entidades, realizou capacitação de seus auditores a fim de prepará-los para



promover ações de controle em parceria com a sociedade, sendo este um importante aspecto a ser considerado.

Salienta-se que o TCU realizou¹⁸:

“produção de conhecimento, experimentações com vistas a avaliar a viabilidade de realizar parcerias com a sociedade organizada na realização de ações de controle (ou partes delas) de forma compartilhada, e concluiu, ante os resultados alcançados, pela viabilidade de avançar em parcerias mais densas com a sociedade para a realização de ações de controle (TC 008.338/2018-3)”

Mais recentemente, já em 2021, foi formado no TCU um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de estratégia para potencializar as formas de participação cidadã nas suas atividades.

O referido estudo, o qual nosso grupo teve acesso, registrou que as principais barreiras existentes para a efetivação da participação cidadã eram as seguintes:

¹⁷ Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br). Acesso em 25/09/2023.

¹⁸ Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br). Acesso em 25/09/2023.



- a) falta de uma estratégia bem definida do TCU para atuação em parceria com a sociedade civil;
- b) desconhecimento do cidadão em relação ao papel do TCU e ao seu próprio papel no exercício do controle;
- c) dificuldade de acesso aos mecanismos de participação disponíveis à sociedade para o exercício do controle externo, como por exemplo, comitês e fóruns de debates.

Em conclusão, a equipe de auditores do TCU, com o objetivo de contribuir com a internalização do tema participação cidadã na Corte de Contas da União, sugeriu:

- a) buscar o engajamento da Alta Administração para que o tema seja encarado como estratégia de negócio do TCU;
- b) avaliar a pertinência de encarregar a referida unidade de desenvolver e propor a estratégia de incentivo à participação cidadã no âmbito do TCU, considerando o conhecimento exposto no relatório entregue;
- c) promover o alinhamento estratégico do tema mediante a inserção de objetivo específico no Plano Estratégico do TCU;
- d) considerar a necessidade de definir uma unidade na estrutura orgânica do TCU para lidar exclusivamente com o tema da participação cidadã, a exemplo das experiências nacionais (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e internacionais (EFS Chilena e Colombiana).

Por fim, em 2023, a participação cidadã passou a ser uma das prioridades da gestão no TCU e, em vista disso, o tema, pela primeira vez na história daquele tribunal, passou a ter uma unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Prevenção de Conflitos e Solução Consensual.

Recentemente, em junho de 2023, foi editada a Portaria SEGECEX nº 24/2023¹⁹ que aprovou 16 diretrizes de participação cidadã, as quais foram divididas consoante as fases

¹⁹ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/Portaria%2520segecex%252024%252F2023/%2520/DATANORMAORDENACAO%2520desc/0>. Acesso em 31/08/2023.



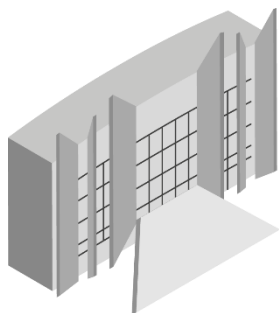
de uma auditoria: diretrizes de planejamento, de execução, de relatório/acórdão/monitoramento, bem como outras diretrizes aplicáveis.

Já em agosto de 2023, também no TCU, foram indicados *“pontos focais de aprimoramento e disseminação de práticas de participação cidadã, além de promover o alinhamento estratégico do tema no Tribunal de Contas da União”*, sinalizando claramente a intenção de que o tema seja abordado e trabalhado por todas as áreas do Tribunal.

Importante frisar que o TCU aderiu ao Grupo de Trabalho da OLACEFS e à Força Tarefa da INTOSAI, ambas sobre participação cidadã.

5.2. TCE-PR

Igualmente, outra contribuição de destaque vem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que, diante do interesse de fomentar o controle social e a necessidade de uma prestação de serviços de qualidade, entendeu que a participação dos cidadãos poderia contribuir para a definição de prioridades das políticas públicas. Para tanto, partiu-se da premissa de que a participação cidadã na gestão e no controle da Administração Pública é um dos princípios fundamentais da construção de novos conceitos de Estado.



A partir disso, no biênio 2011/2012, surgiu o Projeto PAF Social - Plano Anual de Fiscalização Social²⁰. Tal iniciativa teve como objetivo formar uma ampla rede de controle, reunindo Universidades, Conselhos Municipais e Estaduais, Entidades de Classe Profissional e Observatórios Sociais, oportunizando a participação da sociedade civil no controle dos gastos públicos.

O objetivo inicial foi o de realizar o mapeamento regional das áreas e/ou políticas públicas que, na percepção da sociedade, exigem maior controle e, portanto, maior atenção por parte do Tribunal. Assim, foram definidas duas linhas de ação, em conjunto com as Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Paraná e os Observatórios Sociais:

a) a primeira, uma pesquisa acadêmica voltada ao desenvolvimento de metodologia para realizar estudos acerca de indicadores de gestão municipal, com o objetivo de suportar

²⁰ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/paf-social/235502/area/47>. Acesso em 31/08/2023.



uma avaliação consistente da eficiência, economia, eficácia e efetividade da gestão pública local, nas áreas de educação, saúde e assistência social;

b) a segunda em auditoria operacional, na avaliação sistemática dos programas, projetos, atividades e sistemas governamentais. No tocante à ação governamental, o objetivo era o de examiná-la quanto aos aspectos da economicidade, da eficiência e da eficácia. Já a avaliação de programa buscou aferir a efetividade dos programas e projetos da Administração Pública Municipal, nas áreas de Educação – Transporte Escolar; Saúde – Aquisição de Medicamentos e Meio Ambiente – Resíduos Sólidos Urbanos.

Dando continuidade, no biênio 2014/2015 foi criado o Programa Auditoria Social e instituído o Projeto LAI Social – Lei de Acesso à Informação Social²¹, adaptado da metodologia de auditoria operacional, com foco no envolvimento da comunidade acadêmica e de órgãos representativos da sociedade. O objetivo era avaliar e monitorar as ações vinculadas à implantação da Lei de Acesso à Informação em várias microrregiões do Estado e os portais da transparência dos municípios com base nos critérios de atualização, autenticidade, integridade, navegabilidade, usabilidade e acessibilidade, além de apresentar um ranking sobre a situação de cada município.

Fomentando a ideia de continuidade, em 2021, foi criada a Coordenadoria de Controle Social²², que tem como principal atribuição colaborar com o estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações da sociedade, órgãos governamentais, faculdades e universidades, visando desenvolver atividades relacionadas à capacitação e participação das ações de fiscalização voltadas ao controle social.

Por meio de acordos de cooperação técnica-institucional, os entes representativos da sociedade, identificados como “Entidades Parceiras de Controle Social”, passam a participar, de forma colaborativa, na validação das ações de fiscalização realizadas pelo Tribunal e com importante contribuição no estabelecimento das diretrizes de controle externo que deverão ser priorizadas nos Planos Anuais de Fiscalização.

²¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lai-social-lei-de-acesso-a-informacao/235510/area/47>. Acesso em 31/08/2023.

²² <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-88-de-1%C2%BA-de-outubro-de-2021/337845/area/249>. Acesso em 04/10/2023.



As cooperações com conselhos municipais, observatórios sociais, entidades de classe profissional e meio acadêmico, proporcionam uma maior capilaridade geográfica no Estado do Paraná. Esse alcance alargado possibilita a criação de ações potenciais, no sentido de fomentar o desenvolvimento e uso de indicadores que possam subsidiar as tomadas de decisão do gestor público.

Essas parcerias estimulam a participação cidadã na formulação e na revisão das regras que concernem à defesa dos interesses da sociedade, além de auxiliar no acompanhamento e implementação das decisões por meio da avaliação de programas, projetos e serviços públicos. Igualmente, estimulam a avaliação da eficiência do processo; da eficácia, em termos de resultados; e, da efetividade, no que se refere ao atendimento das demandas sociais das políticas públicas.

5.3. Levantamento nos Tribunais que compõem o GT

Para nortear esse levantamento foi utilizado como parâmetro o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), principal instrumento de avaliação para o sistema de controle externo do país, utilizado pela ATRICON.

Foram selecionadas ações que compõem o Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), a partir das quais, no entendimento desta equipe, seria possível realizar uma avaliação acerca do grau de participação social adotado pelos tribunais. Foram consolidados os resultados, relativos ao ciclo 2022 do MMD-TC, dos tribunais participantes deste GT.

Partindo-se de 08 ações (QATC), foram selecionadas 13 diferentes dimensões correlatos ao MMD-TC, contendo 22 itens destas dimensões selecionadas, para que seja constatada sua aplicação e pontuar o atendimento, ou não, conforme os critérios a elas vinculados. (ANEXO I).

Da simples análise da pontuação ou não nos itens destacados, foi possível constatar alguns aspectos importantes.



Por exemplo, em termos de oportunizar a contribuição dos cidadãos para o planejamento estratégico, proporcionalmente metade dos Tribunais consultados pontuaram e a outra metade ainda não conseguiu implementar esse tipo de iniciativa.

No que diz respeito à Accountability, na dimensão da Comunicação, restou claro que a maioria das Cortes tem a preocupação de estimular o acesso da população e o contato com ela, principalmente por meio das mídias virtuais, necessitando melhorar a avaliação periódica da efetividade dessa comunicação.

Já na dimensão das Ouvidorias, praticamente todos os Tribunais têm ampla comunicação com os cidadãos, disponibilizando canais para demandas e acompanhamento delas, divulgam e mantêm as Cartas de Serviços ao Usuário atualizadas, bem como avaliam resultados de metas e indicadores de suas atuações.

Igualmente, no que diz respeito ao desenvolvimento profissional, as Escolas de Contas executam os seus planos de capacitação para o controle social e políticas públicas, bem como mensuram o impacto dessas ações educacionais, praticamente na totalidade dos Tribunais.

Quanto aos processos de Auditoria, em uma visão geral, as Cortes têm a preocupação em divulgar seus relatórios e decisões, bem como regras e documentos necessários aos processos. No entanto, uma quantidade pequena delas atenta-se ao uso de uma linguagem acessível para a sociedade, em tais documentos.

Destaca-se, por fim, que quase a totalidade dos Tribunais consultados disponibilizam ferramentas eletrônicas que viabilizam o recebimento, processamento e análise de documentos e informações dos cidadãos, sinalizando a intenção de promover o acesso e a comunicação com a sociedade em geral.

Outro ponto de destaque foi o encaminhamento à ATRICON de sugestões de adaptações e inclusões nos indicadores do MMD-TC. Esse encaminhamento foi facilitado justamente pelo reconhecimento da Rede e de uma janela de oportunidade em razão do momento de adequação desses indicadores.

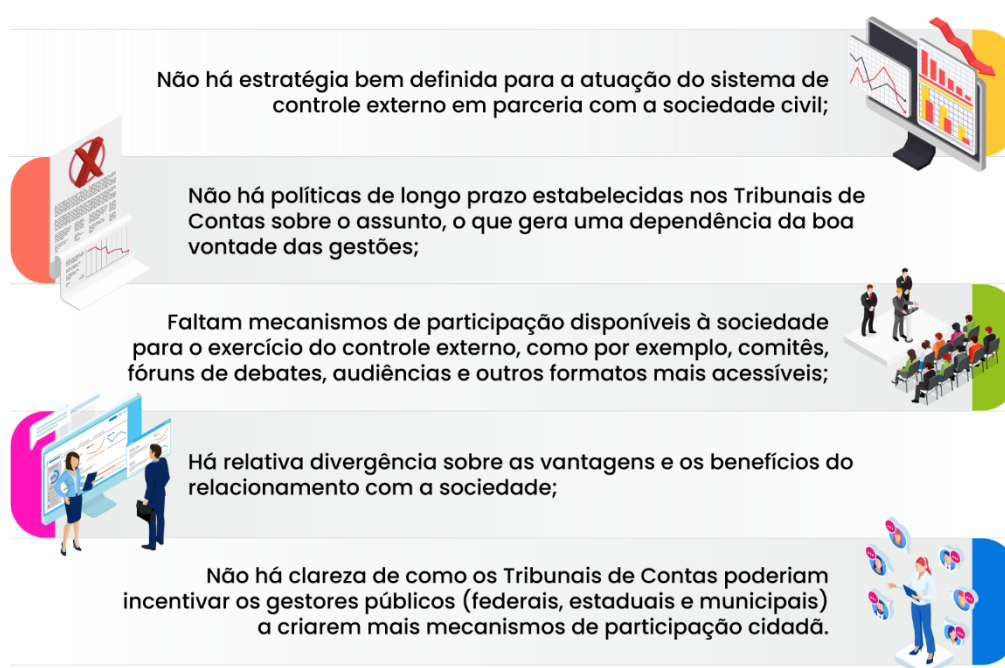


O MMD-TC, por ser uma diretriz objetiva e abrangente para os tribunais de contas do país, é importante endosso para institucionalização da prática de participação cidadã, além de possibilitar o acompanhamento da evolução dos tribunais neste quesito.

O documento sugerido por esse Grupo de Estudos à ATRICON acerca do MMD-TC consta como anexo II deste relatório.

6. Desafios de Participação Cidadã em Órgãos de Controle

Apesar de os Tribunais de Contas já adotarem, em alguma medida, ações que incluam a participação cidadã em seus diferentes níveis, nos parece que, de forma geral, ainda existem obstáculos a serem superados; possivelmente, as principais causas são:



Outra questão é que cada Corte de Contas se encontra em estágio diferente em relação ao relacionamento com a sociedade. Regra geral, as ouvidorias e as escolas de contas são os setores com maior participação no tema, com iniciativas adotadas que vão desde reuniões e atendimentos, como também cursos, seminários e capacitações.

Entretanto, ainda é raro encontramos tribunais de contas que, a exemplo do TCE/PR, tenha criado uma coordenação específica para relacionamento com as entidades de



participação cidadã e partes interessadas e já enxergam a sociedade contribuindo em todas as áreas institucionais dos Tribunais de Contas.

Desse modo, em face dos desafios anteriormente listados, bem como outros não mapeados, nossa sugestão é que possamos compreender com maior profundidade que a participação cidadã, além de recomendável, pode trazer resultados positivos para a imagem dos tribunais de contas, além de trazer maior efetividade e eficácia às fiscalizações e outras atividades desempenhadas.

7. Propostas para a promoção da participação cidadã nos Tribunais de Contas

O próprio sistema de controle externo nacional será o principal beneficiário da adoção de uma política de engajamento qualificado da sociedade. Para além da representatividade fortalecida, as Cortes de Contas terão uma atuação finalística mais legítima, eficiente e voltada para as reais necessidades do cidadão brasileiro.

Nesse sentido, com base em todas as informações que foram pesquisadas e analisadas, ousamos formular algumas sugestões na intenção de fomentar a adoção de uma política, uma estratégia para a PARTICIPAÇÃO CIDADÃ nos Tribunais de Contas:



PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NOS TRIBUNAIS DE CONTAS:





8. Sugestão de Nota Técnica para a ATRICON

Com base nas contribuições formuladas em relação ao MMD-TC (Anexo I) e nas sugestões registradas no item 7 supra, e consoante contato mantido com a ATRICON, formulamos a seguinte Nota Técnica sobre participação cidadã a ser enviada àquela nobre instituição:

Nota Recomendatória ATRICON nº xx/2023

Considerando que um dos objetivos da ATRICON, definidos em seu estatuto, refere-se ao desenvolvimento de atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, voltados ao aprimoramento do sistema Tribunais de Contas e seus membros;

Considerando que foi constituído Grupo de Estudo no âmbito da Rede Integrar a fim de traçar um panorama do estágio de participação cidadã no âmbito dos Tribunais de Contas;

Consideração que adotamos como sinônimo os conceitos de participação cidadã, controle social, participação social e outros;

Considerando que o respectivo grupo concluiu que ainda há muito a avançar em relação à participação cidadã;

Considerando que, até os dias de hoje, há ainda poucas iniciativas voltadas para o envolvimento da participação cidadã na atividade fim dos Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando o entendimento registrado no Acórdão nº 2.050/2022 - TCU - Plenário, de que *“a aproximação entre a sociedade e os organismos do Estado não somente é possível, como absolutamente desejável, permitindo que o controle sobre os escassos recursos públicos seja feito de forma mais ampla e sob o escrutínio ativo de representantes da sociedade”*.

Considerando que a sociedade espera por mais participação na gestão pública como um todo;

Considerando que a OCDE e a INTOSAI definem os seguintes níveis de envolvimento com a sociedade: Informação: relação unilateral em que produzimos e



entregamos as informações, sejam elas sob demanda ou fruto da iniciativa governamental, para divulgá-las; Consulta: envolve uma relação bilateral, onde ocorre a definição prévia do assunto sobre o qual se procura a opinião e requer o fornecimento de informações relevantes, e o feedback sobre os resultados do processo; Engajamento: verdadeira parceria, que ocorre quando as partes recebem a oportunidade e os recursos necessários - informações, dados e ferramentas digitais, por exemplo - para colaborar durante todas as fases de um trabalho;

Considerando que somente temos realizados iniciativas do tipo “informação”, sendo ainda incomuns as do tipo “consulta” ou “engajamento”;

Considerando que a participação cidadã está presente em vários textos constitucionais, legais e infralegais, havendo, portanto, amparo normativo para avançarmos no relacionamento com a sociedade;

**SUGERIMOS AS SEGUINTES MEDIDAS
SOBRE CONTROLE SOCIAL/PARTICIPAÇÃO CIDADÃ:**



Avaliem a pertinência de inserir a participação cidadã no Plano Estratégico do seu Tribunal ou documento;



Promovam sensibilização às autoridades e treinamento aos servidores dos tribunais a fim de demonstrarem a relevância, as vantagens e a abrangência do envolvimento da participação cidadã nas atividades dos tribunais e utilizem o relatório do citado Grupo de Estudo como base de conhecimento;



Avaliem a pertinência de desenvolver mecanismos e ferramentas a fim de incrementar a participação cidadã no controle externo, a exemplo comitês, audiências públicas, fóruns de debates, app's para o cidadão, dentre outros;



Adotem a linguagem simples no relacionamento com a sociedade, seja em eventos, na divulgação dos acórdãos ou na produção de textos para as redes sociais;



5



Avaliem a possibilidade de atribuir o tema participação cidadã ou controle social a uma unidade específica do Tribunal, a qual ficará responsável pela elaboração e implementação de uma estratégia para todo o Tribunal;

6



Avaliem a adequação de produzir norma interna a fim de estabelecer estratégia e incentivar a participação cidadã em todas as fases do controle externo e em todas as áreas do Tribunal;

7



Estabeleçam mecanismos a fim de incentivar e, se for o caso, cobrar dos gestores públicos medidas para o envolvimento da sociedade e suas entidades nas decisões de interesse coletivo.

9. Recomendações para a Rede Integrar

Dando continuidade ao excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela Rede Integrar, entendemos que não só cada Tribunal possa avançar individualmente em relação ao tema participação cidadã, mas também a rede possa seguir promovendo ações de disseminação para maior relacionamento com a sociedade, sobretudo porque um dos seus propósitos que é o fortalecimento do controle externo de políticas públicas que mais impactam o cidadão.

Finalizado o primeiro ciclo deste grupo de estudo, ainda é necessário criar uma **cultura** para a implantação e a institucionalização de participação cidadã nos Tribunais de Contas, o que nos remete à necessidade de que haja continuidade da presente iniciativa.

Assim, sugerimos que o tema “participação cidadã” seja permanentemente implementado nas ações da Rede, com o estabelecimento de um **grupo temático**, que pode:

- a) seguir mapeando e compilando as iniciativas e experiências dos Tribunais de Contas;
- b) identificar boas práticas e oportunidades de melhorias e divulgá-las;
- c) avaliar ações de capacitação em todo o sistema de controle externo;



d) prospectar e incentivar ações a serem promovidas pela Rede com o emprego de participação cidadã.

10. Conclusão

Durante os meses de abril a setembro de 2023, o presente grupo de trabalho teve como objetivo conhecer o panorama atual sobre participação cidadã no sistema de controle externo brasileiro.

Para tal, utilizamos das informações do MMDTC, principal instrumento de acompanhamento da ATRICON em relação aos TC's, bem como tivemos a oportunidade de propor alguns avanços no referido instrumento também sobre participação cidadã.

Além do mais, buscamos informações naqueles tribunais que nos parece ter avançado um pouco mais sobre o assunto, sobretudo TCU e TCE/PR, bem como em instituições internacionais, em especial INTOSAI e OCDE.

Cotejando todas as informações levantadas, é possível concluir que há muito a ser feito sobre participação cidadã no âmbito dos tribunais de contas; utilizando a terminologia da OCDE, há muitas iniciativas do tipo “informação” (unilaterais), mas poucas experiências do tipo “consulta” e “engajamento”.

Buscamos também sugerir alguns caminhos a fim de que a sociedade possa ter mecanismos diversos e mais estruturados para participação na gestão pública dos órgãos públicos, com ênfase nas atividades dos Tribunais de Contas.

Com isso, esperamos que este relatório contribua com o avanço do assunto participação cidadã e que, seja no âmbito da Rede INTEGRAR, seja nos comitês do IRB (Ouvidoria, Corregedoria e Controle Social) possamos continuar debatendo o assunto.



ANEXO I

Coleta de experiência em participação cidadã no âmbito do MMD-TC

Ação / Atividade (QATC)	DIMENSÃO	ITEM	INICIATIVAS	
			Presentes	Ausentes
03 - Estratégia	3.1. Processo de Planejamento estratégico	3.1.4 - Oportunidade dos jurisdicionados e sociedade em geral contribuírem para o planejamento estratégico de alguma maneira;	TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCM-PA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-AC; TCE-RN; TCE-MS; TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-BA
04 – Accountability	4.2.Comunicação;	4.2.4 - realiza ações de comunicação para estimular o acesso e controle das contas públicas pelos cidadãos;	TCE-AC; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-RN
		4.2.5 - faz uso das mídias on-line e redes sociais para promover a interação com o cidadão;	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	



		4.2.10 - avalia periodicamente a efetividade da divulgação de informações junto aos públicos-alvo;	TCE-AC; TCM-PA; TCE-MG	TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-BA; TCE-AP; TCE-ES
		4.2.11 - mantém na página do Tribunal link de acesso às pautas de julgamento do pleno e câmaras e aos processos julgados;	TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-AC
	4.3. Ouvidoria	4.3.4 - disponibiliza canal de comunicação de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	
		4.3.5 - disponibiliza canais de acompanhamento das demandas pelos cidadãos;	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP;	TCE-RO



			TCE-MG; TCE-ES	
		4.3.6 - avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto a prazo de atendimento das demandas;	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-MS; TCE-RO
		4.3.7 - avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto à satisfação dos usuários;	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCE-RO; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-MS
		4.3.8 - divulga e mantém atualizada a Carta de Serviços ao Usuário.	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCE-RO; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	
05 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	5.2. Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)	5.2.4 - divulga aos jurisdicionados prazos, regras e documentos necessários para a autuação dos processos.	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS;	TCM-SP



			TCE-TO; TCM-PA; TCE-RO; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	
07 – Desenvolvimento Profissional	7.2.Desenvolvimento e formação profissional;	7.2.7 - mensura a reação, o aprendizado e o impacto das ações de capacitação e desenvolvimento;	TCE-AC; TCE-RN; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-ES	TCE-PR; TCE-BA; TCM-SP; TCE-TO; TCE-RO; TCE-MG
	7.3. Escola de Contas	7.3.3 - executa o plano de capacitação para jurisdicionados;	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCE-RO; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	
		7.3.5 - executa o plano de capacitação para o controle social e conselhos de políticas públicas.	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCE-RO; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG	TCE-MS; TCE-ES
10 – Auditoria de Conformidade	10.3. Processo de auditoria de conformidade;	10.3.12 - disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios de fiscalização logo após o contraditório e antes da decisão, independente de requerimento;	TCE-RN; TCE-RS; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCE-RO; TCE-ES	TCE-AC; TCE-PR; TCE-BA; TCM-GO; TCE-MS; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG



	10.4. Apreciação de auditoria de conformidade	10.4.5 - disponibilizar as decisões ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, bem como aos interessados, dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento;	TCE-RN; TCE-PR; TCE-RS; TCE-TO; TCM-SP; TCM-PA; TCE-RO; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-AC; TCE-BA; TCM-GO; TCE-MS
11 – Auditoria Operacional	11.3. Processo de auditoria operacional;	11.3.13 - disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios de fiscalização logo após o contraditório e antes da decisão, independente de requerimento;	TCE-RN; TCE-RS; TCM-GO; TCE-TO; TCM-SP; TCE-RO; TCE-ES	TCE-AC; TCE-PR; TCE-BA; TCE-MS; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG
	11.4. Apreciação da auditoria operacional	11.4.3 - disponibiliza os relatórios em linguagem acessível para o público em geral pelos meios apropriados (por exemplo, resumos, gráficos, apresentações em vídeo, comunicados de imprensa);	TCM-GO; TCM-PA; TCM-SP; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCE-MS; TCE-RO; TCE-TO; TCM-BA
		11.4.4 - disponibilizar as decisões ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, bem como aos interessados, dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento;	TCE-PR; TCE-BA; TCM-GO; TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCE-AP; TCE-ES	TCE-AC; TCE-RN; TCE-RS; TCE-MS; TCM-PA; TCM-BA; TCE-MG
12 – Auditoria Financeira	12.3. Processo de auditoria financeira;	12.3.10 - disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios de fiscalização logo após o contraditório e antes da decisão, independente de requerimento;	TCE-RO; TCE-TO; TCM-SP; TCE-ES	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-MS; TCM-PA; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG
	12.4. Apreciação da auditoria financeira	12.4.3 - disponibilizar as decisões ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, bem como aos	TCE-RN; TCE-PR; TCE-RO; TCM-PA;	TCE-AC; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO;



		interessados, dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento;	TCM-SP; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-MS; TCE-TO; TCM-BA
13 Controle Externo Concomitante	13.2. Processo do controle externo concomitante	13.2.6 - possui ferramentas eletrônicas que viabilizam o recebimento, processamento e análise de documentos e informações dos jurisdicionados.	TCE-AC; TCE-RN; TCE-PR; TCE-BA; TCE-RS; TCM-GO; TCE-RO; TCE-TO TCM-PA; TCM-SP; TCM-BA; TCE-AP; TCE-MG; TCE-ES	TCE-MS



ANEXO II

Sugestões formuladas sobre participação cidadã no MMDTC

SUGESTÕES MMDTC - TEMA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ			
Ação / Atividade (QATC)	DIMENSÃO	ITEM (Original)	ITEM
03 - Estratégia	3.1. Processo de Planejamento estratégico	3.1.4. Contempla: oportunidade dos jurisdicionados e sociedade em geral contribuir para o planejamento estratégico de alguma maneira;	3.1.4. oportunidade dos órgãos públicos, especialistas, interessados, entidades parceiras de participação cidadã e de classe profissional e sociedade em geral contribuir para o planejamento estratégico de alguma maneira
		Novo Item	3.1.8. menção explícita à participação da sociedade e suas entidades representativas no próprio planejamento estratégico;
	3.2 Execução e monitoramento do plano	Novo Item	3.2.9. contempla a possibilidade de a sociedade e suas entidades representativas participarem da avaliação e do monitoramento do planejamento estratégico;
04 – Accountability	4.2.Comunicação;	4.2.4 O Tribunal: realiza ações de comunicação para estimular o acesso e controle das contas públicas pelos cidadãos;	4.2.4 - realiza ações de comunicação para estimular o acesso e controle das contas públicas e dos resultados das fiscalizações pelos cidadãos e suas entidades representativas; OU 4.2.4 - realiza ações de comunicação para estimular o acesso e controle das contas públicas e dos resultados das fiscalizações pelos cidadãos, em conjunto com entidades parceiras de participação cidadã;
		4.2.5 O Tribunal: faz uso das mídias on-line e redes sociais para promover a interação com o cidadão;	4.2.5 - faz uso das mídias on-line e redes sociais para promover a interação com o cidadão;
		4.2.10 O Tribunal: avalia periodicamente a efetividade da divulgação de	4.2.10 - avalia periodicamente a efetividade da divulgação de informações junto aos públicos-alvo e em relação às entidades parceiras de participação cidadã e sociedade;



		informações junto aos públicos-alvo;	
		Novo Item	4.2.13 O Tribunal compartilha de uma rede de mídias sociais com entidades parceiras de participação cidadã para fins de divulgação de assuntos de interesse público;
		Novo Item	4.2.14 avalia sempre a oportunidade de transformar eventos presenciais em híbridos de forma a potencializar a participação de interessados e da sociedade como um todo;
		Novo Item	4.2.15 nos eventos híbridos ou apenas virtuais possibilita sempre a interação dos participantes virtuais, via chat ou formulário específico, de forma a criar maior interação com interessados e a sociedade.
		4.3.6 A Ouvidoria: avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto a prazo de atendimento das demandas;	4.3.6 - avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto a prazo de atendimento das demandas e fomenta a utilização das manifestações de ouvidoria quando da elaboração do Plano de Anual de Auditoria ou de ações de controle externo (avaliar inclusão deste item também nos critérios 4.3.11 e 8.1.7)
		Novo Item	4.3.9 – utiliza linguagem simples quando se relaciona com o cidadão;
		Novo Item	4.3.10 – participa de campanhas junto com as unidades técnicas para promover escuta da sociedade no planejamento das fiscalizações ou em outros momentos dos trabalhos do Tribunal
		Novo Item	4.3.11 – realiza levantamento e mapeamento do conteúdo das comunicações de irregularidade, denúncias e demais demandas para elaboração de plano de trabalho conjunto e inclusão no Plano Anual de Fiscalização. 4.3.11 – realiza levantamento e mapeamento do conteúdo das comunicações de irregularidade, denúncias e demais manifestações de Ouvidoria, para subsidiar o Plano Anual de Fiscalização;



	7.3. Escola de Contas	7.3.3 A Escola de Contas: executa o plano de capacitação para jurisdicionados;	7.3.3- realiza ações educacionais de estímulo à participação cidadã e à transparência para os auditados, incluindo tais medidas em seu Plano Anual de Capacitação.
		7.3.5 A Escola de Contas: executa o plano de capacitação para o controle social e conselhos de políticas públicas.	7.3.5 - realiza ações educacionais de estímulo à participação cidadã (controle social) e à transparência para o controle social e o conselho de políticas públicas, incluindo tais medidas em seu Plano Anual de Capacitação.
		Novo Item	7.3.6 – envolve a participação cidadã (controle social) e conselhos de políticas públicas na construção do seu plano de capacitação, dando atenção às peculiaridades do público-alvo;
		Novo Item	7.3.7 adota medidas para transformar eventos presenciais em híbridos, com transmissão ao vivo no youtube (por exemplo), de forma a maximizar que o conhecimento seja potencializado;
08 – Planejamento Geral de Fiscalização	8.1. Processo de planejamento de fiscalização e auditoria	Novo Item	8.1.7 considera as informações prestadas à Ouvidoria para fins de planejamento da fiscalização;
		Novo Item	8.1.8 realiza painel de referência nos planejamentos das fiscalizações, inclusive convidando entidades de participação cidadã e interessados (sempre que esta medida for possível)
		Novo Item	8.1.9 possibilita, sempre que possível, à participação cidadã a colaboração nas fases de planejamento e execução, das auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos
17 – Fiscalização e Auditoria de Concessões	17.1. Fiscalização e auditoria de concessões públicas	Novo Item	17.1.7 avalia se o processo de concessão respeitou a escuta da sociedade, a exemplo das audiências públicas
		Novo Item	17.1.8 avalia se o processo de concessão considerou as informações recebidas pela sociedade, em especial nas audiências públicas
19 - Fiscalização e Auditoria da Gestão da Educação	19.1. Planejamento da fiscalização da educação	Novo Item	19.1.5 reúne-se ou consulta entidades de participação cidadã (conselhos de políticas públicas, por exemplo), interessados e sociedade a fim de colher insumos para o planejamento das fiscalizações em educação



20 Fiscalização e Auditoria da Gestão da Saúde	-	20.1. Planejamento da fiscalização da saúde	Novo Item	20.1.6 reúne-se ou consulta entidades de participação cidadã (conselhos de políticas públicas, por exemplo), interessados e sociedade a fim de colher insumos para o planejamento das fiscalizações em saúde
20 Fiscalização e Auditoria da Gestão de Segurança Pública	-	20.1. Planejamento da fiscalização de segurança pública	Novo Item	20.1.6 reúne-se ou consulta entidades de participação cidadã (conselhos de políticas públicas, por exemplo), interessados e sociedade a fim de colher insumos para o planejamento das fiscalizações em segurança pública
27 Assistência Social, Manutenção de empregos e Financiamento ao Setor Privado	-	27.1. Assistência Social e apoio aos vulneráveis	Novo Item	27.1.7 reúne-se ou consulta entidades de participação cidadã (conselhos de políticas públicas, por exemplo), interessados e sociedade a fim de colher insumos para o planejamento das fiscalizações em assistência social
30 Transparência	-	30.1 Instrumentos para Estimular o Controle Social	Novo Item	30.1.7. O tribunal reúne-se com gestores, especialistas, órgãos parceiros e outros interessados a fim de, juntos, adotarem medidas de incremento da transparência que potencializem o controle social
			Novo Item	30.1.8. O tribunal reúne-se com entidades de participação cidadã, conselhos de políticas públicas e sociedade como um todo a fim de, juntos, adotarem medidas de incremento da transparência que potencializem o controle social
			Novo Item	3.1.9 O Tribunal dispõe de uma Unidade Técnica específica voltada ao controle social e participação cidadã
			Novo Item	3.1.10 O Tribunal possibilita a inclusão do controle social e participação cidadã em todas as fases do processo de fiscalização
	-	30.2 Transparência dos órgãos públicos	Novo Item	30.2.8. O tribunal fiscaliza os portais dos jurisdicionados a fim de que dêem maior destaque e facilidade de acesso para informações de interesse do cidadão
		30.3 Transparência do tribunal	Novo Item	30.3.8. O tribunal adota medidas para dar maior destaque e facilidade de acesso em seu portal e mídias sociais para informações de interesse do cidadão



		Novo Item	30.3.9 - realiza eventos, sobretudo painéis de referência de auditoria, no formato “aberto ao público” e facilita a participação de todos os interessados;
--	--	-----------	--